



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina-ES, 27 de novembro de 2019.

MENSAGEM DE VETO nº 08/2019.

Veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 102/2019

Autoria: Mesa Diretora – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com suporte no que dispõe no art. 80, §1º, da Lei Orgânica do Município de Colatina, informo que decidi VETAR INTEGRALMENTE o **PROJETO DE LEI Nº 102/2019**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que *“dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011”*, por motivos de interesse público que ora se apresentam, notadamente em virtude do momento político-social vigente.

O autógrafo de Lei da tela visa promover alterações na Lei Municipal Nº 5.752/2011, que *“dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências”*, ao argumento, exposto na justificativa, dentre outros, de que *“(...) a extinção do cargo de Assessor Parlamentar do quadro de cargos comissionados visa à adequação dos gastos anuais da Câmara Municipal de Colatina com despesa de pessoal, em especial diante da obrigatoriedade imposta pela CF/88 no que tange a concessão anual de revisão a todos os servidores públicos visando a reposição das perdas inflacionárias.”*.

Não se olvidando da possibilidade da Câmara vir a poder modificar sua estrutura administrativa, a fim de racionalizar seus serviços, conforme trazido a lume, tal medida deve se dar dentro do contexto que se espera pela população, bem como em alinhamento ao contexto político-social que a repercussão do caso se dá.

Com efeito, verificou-se que na sessão seguinte à que aprovou o projeto de lei em análise houve pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

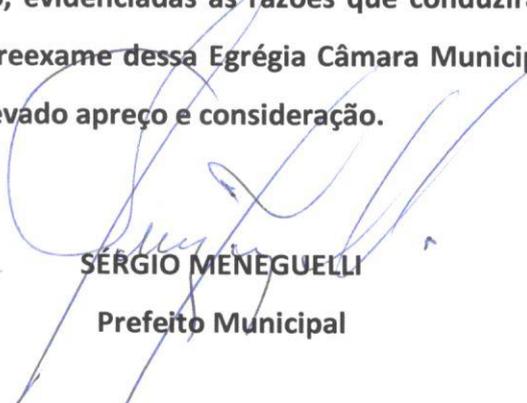
Vereadores, a fim de que, diante do clamor popular, houvesse o veto integral do projeto em questão para que a referida Casa de Leis pudesse reanalisá-lo.

Tal ato, mesmo que partindo, inicialmente, do Presidente da Câmara, demonstrou profundo respeito e resiliência para com o clamor social, que frise-se, é importantíssimo, no presente caso, a fim de atender o que se espera de seus representantes eleitos.

Dessa feita, infere-se que tal proposição vai de encontro ao interesse público, à luz das manifestações populares contra o seu prosseguimento, bem como a incerteza de sua continuidade trazida pelo Chefe do Poder Legislativo, resultando, destarte, no entendimento de que o veto integral é o melhor caminho quanto ao caso.

Noutro giro, por fim, cumpre mencionar que para a criação de tais cargos é de curial importância que, à luz do entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, devem ser observados os limites constitucionais referentes ao total da despesa do Legislativo Municipal e ao subsídio dos Vereadores (art. 29, VI e VII, art. 29-A, caput, e art. 29-A, §1º, da Constituição Federal), bem como os limites impostos pela Lei Complementar 101/2000 (art. 20, inc. III, a, combinada com o art. 18 e com o art. 2º, inc. IV), nos termos do Parecer em Consulta nº 02/2011 (Processo TC 2963/2009).

Ante o exposto, evidenciadas as razões que conduziram ao veto integral do texto, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.


SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 102 /2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

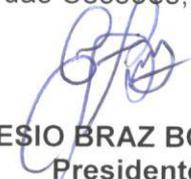
Art. 1º - Fica revogado o art. 41 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Art. 2º - O Anexo V da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 3º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos do Anexo II da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário

CABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
N.º 7702 Fls. 07 Lvr. 03
Colatina, 25/11/19

TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE CARÁTER COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL.

GRUPO OCUPACIONAL – UNIDADES

UNIDADE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I – Diretor Geral
- II – Assessor Jurídico
- III – Assessor de Direção
- IV – Assessor de Imprensa
- V – Assessor Administrativo Especial
- VI – Assessor Legislativo
- VII – Assessor Administrativo
- VIII – Assessor Técnico

UNIDADE DE GABINETES PARLAMENTARES

- I – Chefe de Gabinete Parlamentar
- II – Secretário de Gabinete Parlamentar



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

QUADRO DE RELAÇÃO NOMINAL, QUANTIDADE E VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

I - DOS CARGOS COMISSIONADOS.

ÓRGÃO	TÍTULO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
GABINETE DO PRESIDENTE	Diretor Geral	01	R\$ 3.295,33
	Assessor Jurídico	02	R\$ 3.259,58
	Assessor de Direção	01	R\$ 2.444,40
	Assessor de Imprensa	02	R\$ 2.375,49
	Ass. Administrativo Especial	01	R\$ 1.453,73
	Assessor Legislativo	03	R\$ 1.236,42
	Assessor Administrativo	03	R\$ 1.174,16
	Assessor Técnico	02	R\$ 1.174,16
	SUBTOTAL	15	
ASSESSORIA LEGISLATIVA	Chefe de Gabinete	15	R\$ 2.701,96
	Secretário de Gabinete	15	R\$ 2.153,87
	TOTAL	45	

II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

TÍTULO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Chefe dos Serviços Licitatórios	01	R\$ 1.090,80
Chefe dos Serviços de Comunicação Legislativa	01	R\$ 1.090,80
Chefe dos Serviços de Tesouraria	01	R\$ 1.090,80
Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoarifado	01	R\$ 1.090,80



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A extinção do cargo de Assessor Parlamentar do quadro de cargos comissionados visa à adequação dos gastos anuais da Câmara Municipal de Colatina com despesa de pessoal, em especial, diante da obrigatoriedade imposta pela CF/88 no que tange a concessão anual de revisão a todos os servidores públicos visando a reposição das perdas inflacionárias.

Ressalta-se ainda o disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a necessidade de fixação por meio de Lei do valor corresponde ao subsídio dos vereadores na legislatura vigente para vigorar na legislatura seguinte, o que demonstra também a necessidade de extinção do referido cargo visando obediência aos limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário